



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

MSG 03/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1807	
DATA	09 NOV. 2021 HORAS 09:21
<i>Lucio Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera os artigos 28, 34-A, Anexos I, II e III da Lei n. 2.266/2015, referente ao cargo que especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do art. 28 da Lei Nº 2.266/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

§ 5º Aos Auditores da Receita Municipal e Fiscais de Tributos Municipais a gratificação de produção de que trata o art. 29, será calculada tomando por base o valor dos tributos levantados e outros critérios que a administração julgar necessários, devidamente autorizados por Decreto.

Art. 2º Fica alterado o art. 34-A da Lei Nº 2.266/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-A. Fará jus a indenização de transporte os servidores públicos municipais que estiverem no exercício de cargo ou função pública, de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Posturas e Edificações, Fiscal de Zoonoses, Fiscal de Meio Ambiente, e Fiscal de Vigilância Sanitária, com atribuições do seu cargo público efetivo, que obriga o servidor deslocar-se com veículo próprio para execução de atividade de interesse público municipal.

Art. 3º Cria o Grupo 8.1 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 8.1		
Fiscal de Tributos Municipais	10	8.1

Art. 4º Inclui a Tabela de Vencimentos do Grupo 8.1 do Anexo III da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 5º Inclui cargo e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CARGO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 Horas
REQUISITOS PARA INGRESSO	Ensino Médio Completo
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS	- Exercer atividades envolvendo planejamento, inspeção, controle, execução de trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária; - Atividades internas e externas, relacionadas a tributação, arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias pelos contribuintes municipais, compreendendo assessoramento, planejamento, organização, coordenação, orientação, avaliação, controle, inspeção e execução de tarefas e serviços que lhe sejam cometidas; - Proceder a revisão fisco-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo; - Promover estimativas e arbitramentos nos termos da legislação tributária; - Instruir processos administrativos-tributários, através de diligências e informações técnico-fiscais, inclusive perícias fisco-contábeis; - Proceder a lançamento de ofício por meio de autos de infração, constituindo os créditos tributários respectivos; - Efetivar lançamentos por homologação, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais; - Realizar análises e estudos econômicos-financeiros e contábeis, relativos aos tributos municipais, ou atinentes ao cálculo, controle e acompanhamento das transferências; - Colaborar na programação e execução de treinamento nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, quando solicitados; - Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre suas atividades;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

	- Executar outras tarefas correlatas.
--	---------------------------------------

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e com efeitos retroativos a 1º de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**Alteração ao Anexo III da Lei Municipal nº 2.266, de 22 de dezembro de 2.015.
para inclusão da Tabela de Vencimentos do Grupo 8.1**

Grupo : 8.1

NÍVEL	VENC. BASE	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.000,00	2.000,00	2.020,00	2.040,20	2.060,60	2.081,21	2.102,02	2.123,04	2.144,27	2.165,71	2.187,37	2.209,24	2.231,34
II	2.100,00	2.100,00	2.121,00	2.142,21	2.163,63	2.185,27	2.207,12	2.229,19	2.251,48	2.274,00	2.296,74	2.319,71	2.342,90
III	2.205,00	2.205,00	2.227,05	2.249,32	2.271,81	2.294,53	2.317,48	2.340,65	2.364,06	2.387,70	2.411,58	2.435,69	2.460,05



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 32/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Altera os artigos 28, 34-A, Anexos I, II e III da Lei n. 2.266/2015, referente ao cargo que especifica e dá outras providências.”.

Este projeto de lei tem por escopo regularizar a situação dos Fiscais de Tributos Municipais por motivo da declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Municipal Nº 2.149/2013, que teve ação de iniciativa do Ministério Público Estadual nos autos nº 0036558-80.2019.8.27.0000/TO, restando lacuna do atual regramento face as alterações que ocorreram no interstício de 2013 a 2015, porque referida lei criou o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, reclassificou os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais e extinguiu este cargo.

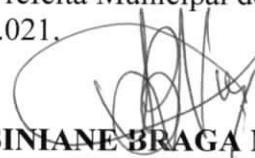
Dessa forma, a atual medida se faz necessária para possibilitar o cumprimento da ordem judicial quanto ao enquadramento dos Fiscais de Tributos Municipais no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

Nesse diapasão, foi criado o Grupo 8.1 da Lei n. 2.266/2015 para abarcar os Fiscais de Tributos, e assim fica incluída a respectiva tabela de vencimentos.

Em tempo, a medida está em conformidade com a previsão orçamentária aprovada para o exercício 2021, não havendo necessidade de dotação específica para implementação.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2.021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal